

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.589 /

## **“DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que estão previstas no artigo 90, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e em observância à Lei Complementar nº 101/2000,

CONSIDERANDO o cenário de crise econômica que atinge todos os Municípios de nosso Estado, impondo impondendo medidas de contenção de gastos e aumentos de receitas públicas,

CONSIDERANDO as dívidas herdadas de exercícios anteriores que geram forte impacto nas contas públicas do Município;

CONSIDERANDO o elevado valor de despesas de caráter continuado com a implantação e ampliação da prestação de serviços essenciais à população e manutenção da máquina administrativa, consumindo a quase totalidade dos recursos financeiros do Município e impedindo que haja disponibilidade para a implantação prioritária de equipamentos públicos e obras de infraestrutura em todas as regiões da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as finanças municipais, ou seja, não realizar despesas em valores superiores ao ingresso de receitas;

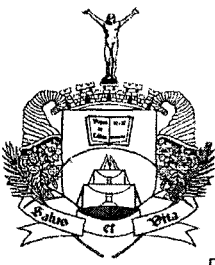
CONSIDERANDO a obrigação de cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se concerne aos limites de gastos com pessoal, com investimentos em educação e saúde nos limites constitucionalmente impostos e com a dívida pública municipal;

### DECRETA:

Art. 1º. A realização de qualquer despesa no exercício financeiro de 2015 obedecerá às disposições do presente Decreto, além de submeter-se a outras disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. Dada a escassez de recursos financeiros e a impossibilidade de se quitarem, a um só tempo, todas as dívidas de curto prazo, herdadas de exercícios anteriores e as obrigações assumidas neste exercício, são estabelecidas prioridades de compromissos financeiros a serem obedecidas, na seguinte ordem:

- I. quitação, sem atraso, da folha de pagamento dos servidores municipais efetivos da atual administração, ainda que exerçam função de confiança ou cargo comissionado de provimento restrito, que deverá ocorrer sempre no último dia útil do mês subsequente;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

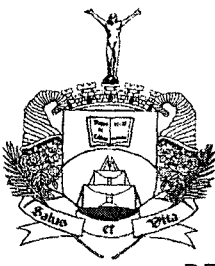
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.589 - fl. 2 /

- II. quitação, sem atraso, da folha de pagamento dos servidores municipais comissionados, de provimento amplo, de confiança e agentes políticos da atual administração, que deverá ocorrer sempre no 5º dia útil do mês subsequente;
- III. quitação das obrigações incidentes sobre a folha de pagamentos;
- IV. quitação das obrigações legais impostas ao Município, especificamente no que se refere à Educação e Saúde, assim como o repasse, até o dia 20 de cada mês, do duodécimo devido à Câmara de Vereadores;
- V. quitação mensal dos parcelamentos da dívida fundada - INSS, FGTS, Banco do Brasil / SOMMA, PASEP, Caixa Econômica Federal (Projeto Moradia, Saneamento Para Todos, ETE I e ETE II);
- VI. quitação das despesas obrigatórias de caráter continuado, contraídas no exercício de 2015, conforme prazo contratual;
- VII. pagamento das despesas dos exercícios de 2013 e 2014 não adimplidas até 31/12/2014, desde que inscritas regularmente em Restos a Pagar, com prioridade para as despesas de menor valor;
- VIII. pagamento das demais obrigações herdadas de exercícios anteriores, desde que estejam inscritas regularmente em Restos a Pagar e não haja qualquer indício de irregularidade.

Art. 3º. Visando conduzir as finanças públicas ao necessário equilíbrio entre receita e despesa, ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de gastos:

- I. redução da realização de jornada extraordinária (horas extras), em 50% (cinquenta por cento) com relação ao exercício de 2014, ressalvados os profissionais com atuação em serviços essenciais e em casos estritamente necessários, analisados e autorizados pelo Secretário Municipal de cada pasta, obedecidas as disposições do Decreto nº 9.625/2009;
- II. redução do valor despendido pelo Município em imóveis locados em, no mínimo, 20% (vinte por cento), transferindo as atividades instaladas em imóveis de terceiros para locais de propriedade do Município de Poços de Caldas;
- III. locação de veículos somente para os setores que desenvolvem serviços públicos essenciais;
- IV. suspensão temporária de qualquer tipo de auxílio, seja financeiro, material ou logístico a eventos realizados por terceiros;
- V. suspensão temporária de qualquer tipo de auxílio financeiro a terceiros, exceto nos casos regulamentados de tratamento fora do domicílio e previstos em legislação específica;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.589 - fl. 3 /

- VI. suspensão, a critério da comissão e em caráter liminar, da aquisição de material permanente, cujo procedimento licitatório somente será retomado após constatação de sua necessidade absoluta e imediata, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de cada pasta, e expressa autorização do Prefeito;
- VII. suspensão, a critério da comissão e em caráter liminar, da contratação de serviços e aquisição de materiais diversos, cujo procedimento licitatório somente será retomado após constatação de sua necessidade absoluta e imediata, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de cada pasta e expressa autorização do Prefeito, exceto:
- a) medicamentos, em caráter exclusivo para repor estoque padrão;
  - b) alimentos em geral;
  - c) combustíveis, peças e pneus para reposição na frota de veículos; e
  - d) materiais necessários ao regular e essencial andamento dos serviços municipais, a critério da Comissão de que trata o artigo 9º deste Decreto;
- VIII. suspensão de qualquer tipo de contratação para realização de projetos, obras ou serviços de engenharia, mesmo que o valor não atinja o de licitação, ressalvados os casos de obras já programadas e decorrentes de recursos de convênios com o Estado de Minas Gerais ou a União Federal e aquelas previstas no Plano Plurianual (PPA).

§ 1º. Não são atingidas pela presente determinação todas as aquisições que tiverem como fonte financeira recursos considerados vinculados, desde que haja saldo financeiro disponível creditado em conta específica na data da solicitação.

§ 2º. A execução de despesas com recursos vinculados deverá priorizar o pagamento com custeio e prestação de serviços já contratados.

§ 3º. A meta estabelecida no inciso II do caput deste artigo também poderá ser atingida com a renegociação dos contratos de locação de forma a reduzir o valor do aluguel contratado, desde que vencido o prazo contratual inicial e com a anuência expressa do locador.

§ 4º. Considera-se evento de terceiros todo tipo de realização de natureza privada, com ou sem intuito de lucro, onde não haja interesse público ou cultural.

Art. 4º. Todas as atividades administrativas e os serviços públicos deverão ser realizados com o trabalho dos servidores efetivos.

§ 1º. O provimento de cargos ou empregos públicos dar-se-á somente em razão da vacância do cargo ou emprego público decorrente de exoneração, demissão, destituição, aposentadoria com afastamento definitivo, falecimento ou posse em outro cargo de acumulação proibida.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.589 - fl. 4 /

§ 2º. A contratação temporária por excepcional interesse público, quando necessária e legalmente possível, será precedida de expressa autorização do Prefeito, sob pena de nulidade, que deverá ser requerida pela secretaria solicitante, acompanhada de todas as justificativas necessárias à contratação que se pretende efetivar

Art. 5º. Ficam as Secretarias Municipais de Governo, Administração e Gestão de Pessoas, Controle Interno e da Fazenda, sob a coordenação desta última, incumbidas de apresentar ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, proposta de redução de despesas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do custeio em relação ao efetivamente executado em 2014.

Parágrafo único. A proposta deverá abordar, no mínimo, formas de controle e contenção de despesas com serviços de telefonia, energia elétrica, consumo de água, combustíveis, cópias reprográficas, locação de veículos, assim como as despesas relativas à participação de servidores em cursos, seminários, congressos, encontros técnicos, com ônus para os cofres públicos.

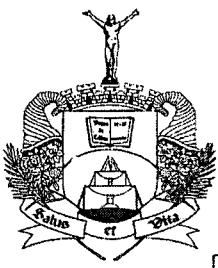
Art. 6º. Ficam contingenciados preventivamente em 20% (vinte por cento) os recursos iniciais previstos para as despesas do orçamento na fonte do tesouro municipal - aplicação geral e não vinculado, obedecidas e respeitadas as determinações e índices constitucionais.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas incumbida de levantar, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos, todos os servidores com férias regulamentares vencidas, providenciando que se afastem para o gozo do benefício nos meses seguintes, sem prejuízo do serviço municipal e sem realizar novas contratações.

Art. 8º. Todos os Secretários Municipais deverão repactuar os convênios e contratos em suas respectivas pastas, de modo a reduzir as obrigações do Município em cada ajuste.

Art. 9º. Fica designada Comissão de Contenção e Redução de Despesas, que tem caráter de assessoramento direto ao Prefeito Municipal, composta pelos seguintes servidores:

- I. Camila Oliveira David - Diretora do Departamento de Orçamento e Programação;
- II. Ricardo Luiz Batista - Coordenador da Divisão de Compras;
- III. Maria Romana Serenini Prado Santos - Diretora do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde; e
- IV. Nivaldo Aparecido de Gouvea - Coordenador da Divisão de Administração da Secretaria Municipal de Educação.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.589 - fl. 5 /

Parágrafo único. Os membros das Secretarias Municipais de Saúde e Educação deverão participar somente da análise dos procedimentos de suas respectivas secretarias.

Art. 10. A Comissão de Contenção e Redução de Despesas terá as seguintes atribuições:

- I. analisar os pedidos de liberação de saldo e cota orçamentária;
- II. analisar os pedidos de suplementação de dotação orçamentária;
- III. analisar as solicitações de aquisição de bens e prestação de serviços para abertura de novos processos licitatórios, inclusive compras diretas, inexigibilidades e dispensas;
- IV. analisar as solicitações de aquisição de bens e prestação de serviços decorrentes de contratos e atas de registro de preços já firmados;
- V. analisar os pedidos de reajuste contratual e readequação de preços;
- VI. analisar as despesas efetuadas por todas as Secretarias sob o título de "despesas administrativas", inclusive sugerindo novos procedimentos e hipóteses de sua ocorrência.


§ 1º. A Comissão terá competência para vetar total ou parcialmente os pedidos de compra de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, após cientificar o Prefeito.


§ 2º. A Comissão deverá analisar inclusive os pedidos já realizados e processos licitatórios em andamento.

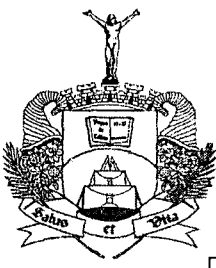
§ 3º. Incumbe à Comissão analisar as hipóteses de cabimento das despesas administrativas, devolvendo e orientando acerca do procedimento correto à Secretaria requisitante sempre que entender a viabilidade da execução da despesa por meio de empenho ordinário/estimativo.

Art. 11. Este Decreto este em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE MAIO DE 2015.

  
ELOISIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO DE PAIVA POSSO  
Secretário Municipal de Governo



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.589 - fl. 6 /

DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA  
Procurador Geral do Município

NESTOR CARLOS SEABRA MOURA  
Secretário Municipal da Fazenda

MARIA LUISA UNTURAC SANTIAGO  
Secret. Munic. de Administração e Gestão de Pessoas